



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
JORNAL OFICIAL
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XXXIX 31 DE MARÇO DE 2013

3ª EDIÇÃO/2013



**JORNAL OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE BORBOREMA – PB**

ANO XXXIX 31 DE MARÇO DE 2013.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
JORNAL OFICIAL
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XXXIX 31 DE MARÇO DE 2013

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....03 a 26

EXPEDIENTE:

- **Diretora:** Waldênia Batista de Vasconcelos;
- **Redação, pesquisa e entrevistas:** Cícero Mauriberto de Meneses Freire Duarte e Lucia Helena de Oliveira;
- **Supervisão Editorial:** Mário Henrique Galdino da Costa;
- **Digitação e Impressão:** Cícero Mauriberto de Meneses Freire Duarte e Roosevelt de Aguiar Albuquerque;
- **Revisão Gráfica:** Cícero Mauriberto de Meneses Freire Duarte e Roosevelt de Aguiar Albuquerque;
- **Revisão Geral:** Waldênia Batista de Vasconcelos e Lusia Lusimar de Medeiros.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
JORNAL OFICIAL
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XXXIX 31 DE MARÇO DE 2013

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LXIX CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2009

A Prefeitura Municipal de Borborema, Estado da Paraíba, CNPJ 09.070.400/0001-48, tendo em vista a homologação do resultado final do Concurso Público 001/2009, publicado em Diário Oficial do Estado dia 30/04/2009, CONVOCA para tomarem posse nos cargos públicos, os candidatos aprovados em concurso público n.º 001/2009 realizado nesta cidade, em seus respectivos cargos:

I - DA CONVOCAÇÃO

Os candidatos terão prazo de **15 (quinze) dias** para apresentarem à Secretaria de Administração / Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7:00 às 11:30, com os documentos abaixo relacionados, perdendo o direito a vaga se não obedecerem rigorosamente o prazo estabelecido.

II – DA DOCUMENTAÇÃO

Os convocados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia da carteira de identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia de certidão de nascimento ou casamento;
- d) Certidão de nascimento de filhos até 14 anos de idade;
* xerox do cartão de vacina atualizado dos filhos de 0 até 06 anos;
* declaração de frequência escolar dos filhos de 06 até 14 anos.
- e) Título de eleitor com comprovante da última eleição ou certidão fornecida pelo Cartório Eleitoral;
- f) 2 (duas) fotos (3x4);
- g) Cópia do certificado de escolaridade;
- h) Certificado de reservista ou de dispensa da incorporação;
- i) Cópia de comprovante de residência atualizado;
- j) Registro profissional no órgão de classe, caso aplicável;
- l) Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
- m) Certidão de antecedentes criminais;
- n) Exame de aptidão física/mental.
- o) comprovante PIS/PASEP

Todos os documentos descritos deverão ser apresentados em cópias legíveis e autenticadas ou acompanhadas dos originais, para serem conferidos.

III – RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (CONJUNTO JOSÉ AMÂNCIO)

1. JAIR SOARES VENANCIO DA SILVA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (RUA SEVERINO LEITE RAMALHO)

1. RIZELDA FERNANDES BEZERRA

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO, TRIB. E ARRECAD. (URBANA/RURAL)

1. SÉRGIO MÁRCIO GALDINO DA COSTA
2. WILSON PEREIRA DOS SANTOS

AGENTE ADMINISTRATIVO (URBANA/RURAL)

1. JOSÉ ROBERTO DA COSTA
2. GLECIANO LAURENTINO DA SILVA
3. ARIONALDO GOMES PINTO
4. JOSAFAT MEIRA DOS SANTOS

AGENTE DE TRÂNSITO (URBANA/RURAL)

1. IRENILDO PEREIRA DOS SANTOS

Borborema – PB, 18 de março de 2013

Maria Paula Pereira Gomes
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
JORNAL OFICIAL
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XXXIX 31 DE MARÇO DE 2013

CONTRATO N.º ____/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÔR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SEGUNDO O QUE PRESCREVE A LEI EM VIGOR.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA, ESTADO DA PARAÍBA, representada pelo Prefeito Constitucional, Sra. **MARIA PAULA GOMES PEREIRA** portador da Identidade n.º 27207429-9- SSP/SP e CPF n.º 157646248-00, com endereço na Praça Dr. José Amâncio, n.º 80, neste Município e Estado,, de agora em diante denominado simplesmente como CONTRATANTE e, de outro, lado o(a) Sr(a) **BRUNA FABRYNE DA ROCHA OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF n.º 076.720.504-94, com endereço a rua Barocio de Lucena, 103, no Município de Borborema, neste Estado, doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a prestar os serviços de **COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA**, subordinado a Secretaria de Saúde do município, caracterizados como de excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente ao(a) CONTRATADO(A) a importância de **R\$ 758,00** (setecentos e cinquenta e oito reais) mensal, bem como, diárias quando da permanência do(a) CONTRATADO(A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste deste, no mínimo 100 (cem) quilômetros; salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal com as mesmas condições do(a) CONTRATADO(A); 13º salário, ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a duração desta ir além do prazo previsto na Cláusula Quinta deste contrato; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço que venha a resultar em invalidez permanente e pensão mensal devida à família do admitido, no caso de falecimento ocorrido na vigência do presente contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida através dos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilidade para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA - Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem ou equipamento, sob sua

responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar;

CLÁUSULA QUINTA - A duração do presente contrato será de 06 (seis) meses/dias, com início em 01 de Março de 2013 e término em 30 de setembro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do "empregador" da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Sede do (a) CONTRATANTE, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

E, por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Borborema- PB, 01 de Março de 2013

MARIA PAULA GOMES PEREIRA
PREFEITA CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1º _____

C. I. :

2º _____

C. I. :



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XXXIX 31 DE MARÇO DE 2013

CONTRATO N.º 016/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÔR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SEGUNDO O QUE PRESCREVE A LEI EM VIGOR.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA, ESTADO DA PARAÍBA, representada pelo Prefeito Constitucional, Sra. MARIA PAULA GOMES PEREIRA portador da Identidade n.º 27207429-9- SSP/SP e CPF n.º 157646248-00, com endereço na Praça Dr. José Amâncio, n.º 80, neste Município e Estado., de agora em diante denominado simplesmente como CONTRATANTE e, de outro, lado o(a) Sr(a) PAULO CESAR SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do CPF n.º 067.302.544-87, com endereço a rua Vereador Manoel Severino de Lima – s/n.º Nova Esperança, no Município de Borborema, neste Estado, doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a prestar os serviços de FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA, subordinado a Secretaria de Saúde do município, caracterizados como de excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente ao(a) CONTRATADO(A) a importância de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) mensal, bem como, diárias quando da permanência do(a) CONTRATADO(A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste deste, no mínimo 100 (cem) quilômetros; salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal com as mesmas condições do(a) CONTRATADO(A); 13º salário, ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a duração desta ir além do prazo previsto na Cláusula Quinta deste contrato; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço que venha a resultar em invalidez permanente e pensão mensal devida à família do admitido, no caso de falecimento ocorrido na vigência do presente contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida através dos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilidade para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA - Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem ou equipamento, sob sua

responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar;

CLÁUSULA QUINTA - A duração do presente contrato será de 06 (seis) meses/dias, com início em 01de Março de 2013 e término em 30 de setembro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Sede do (a) CONTRATANTE, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

E, por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Borborema- PB, 01 de Março de 2013

MARIA PAULA GOMES PEREIRA
PREFEITA CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1º _____

C. I. :

2º _____

C. I. :



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
JORNAL OFICIAL
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XXXIX 31 DE MARÇO DE 2013

<p>PORTARIA Nº 144/2013</p> <p>A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Art. 1º - Remanejar o(a) servidor(a): MILENA DE CÁSSIA DA SILVA DANTAS, mat. 3425, CPF: 034.611.314-82, cargo: Agente Administrativo, da Secretaria de Educação, para exercer suas atividades profissionais no Posto de Saúde de Maniú, da Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, servindo-lhe de Título a presente Portaria.</p> <p>Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.</p> <p>Registre-se Publique-se</p> <p>Borborema-PB, 11 de março de 2013.</p> <hr/> <p>Maria Paula Gomes Pereira Prefeita Constitucional</p>	<p>PORTARIA Nº 145/2013</p> <p>A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Art. 1º - Remanejar o(a) servidor(a): GLECIANO LAURENTINO DA SILVA, mat. 3428, CPF: 059.394.574-36, cargo: Agente Administrativo, do Posto de Saúde Maniú, para exercer suas atividades profissionais no Posto de Saúde de Maria do Ó, da Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, servindo-lhe de Título a presente Portaria.</p> <p>Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.</p> <p>Registre-se Publique-se</p> <p>Borborema-PB, 11 de março de 2013.</p> <hr/> <p>Maria Paula Gomes Pereira Prefeita Constitucional</p>
<p>PORTARIA Nº 134/2013</p> <p>A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art 49º da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, em 29 de Abril de 2009.</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Nomear ERIKA REGINA REIS DIAS, para o cargo de Professor A, com lotação na Secretaria de Educação com carga horária de 30 horas/semanais, servindo-lhe de título a presente Portaria.</p> <p>Registre-se Publique-se</p> <p>Borborema-PB, 04 de Março de 2013.</p> <hr/> <p>Maria Paula Gomes Pereira Prefeita Constitucional</p>	<p>PORTARIA Nº 137/2013</p> <p>A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art 49º da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, em 29 de Abril de 2009.</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Nomear LIDIVÂNIA DE LIMA MACENA, para o cargo de Professor A, com lotação na Secretaria de Educação com carga horária de 30 horas/semanais, servindo-lhe de título a presente Portaria.</p> <p>Registre-se Publique-se</p> <p>Borborema-PB, 04 de Março de 2013.</p> <hr/> <p>Maria Paula Gomes Pereira Prefeita Constitucional</p>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
JORNAL OFICIAL
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XXXIX 31 DE MARÇO DE 2013

<p>PORTARIA Nº 136/2013</p> <p>A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art 49º da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, em 29 de Abril de 2009.</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Nomear JANAÍNA DE ARAÚJO SILVA, para o cargo de Professor A, com lotação na Secretaria de Educação com carga horária de 30 horas/semanais, servindo-lhe de título a presente Portaria.</p> <p>Registre-se Publique-se</p> <p>Borborema-PB, 04 de Março de 2013.</p> <p>_____ Maria Paula Gomes Pereira Prefeita Constitucional</p>	<p>PORTARIA Nº 135/2013</p> <p>A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art 49º da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, em 29 de Abril de 2009.</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Nomear JOSEANE TERTULINO DA SILVA, para o cargo de Professor A, com lotação na Secretaria de Educação com carga horária de 30 horas/semanais, servindo-lhe de título a presente Portaria.</p> <p>Registre-se Publique-se</p> <p>Borborema-PB, 04 de Março de 2013.</p> <p>_____ Maria Paula Gomes Pereira Prefeita Constitucional</p>
<p>PORTARIA Nº 138/2013</p> <p>A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art 49º da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, em 29 de Abril de 2009.</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Nomear MARIA CRISTINA RICARDO DA SILVA, para o cargo de Professor A, com lotação na Secretaria de Educação com carga horária de 30 horas/semanais, servindo-lhe de título a presente Portaria.</p> <p>Registre-se Publique-se</p> <p>Borborema-PB, 04 de Março de 2013.</p> <p>_____ Maria Paula Gomes Pereira Prefeita Constitucional</p>	<p>PORTARIA Nº 139/2013</p> <p>A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art 49º da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, em 29 de Abril de 2009.</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Nomear ADNA VILMA SILVA DE LEMOS, para o cargo de Professor A, com lotação na Secretaria de Educação com carga horária de 30 horas/semanais, servindo-lhe de título a presente Portaria.</p> <p>Registre-se Publique-se</p> <p>Borborema-PB, 04 de Março de 2013.</p> <p>_____ Maria Paula Gomes Pereira Prefeita Constitucional</p>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
JORNAL OFICIAL
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XXXIX 31 DE MARÇO DE 2013

<p>PORTARIA Nº 141/2013</p> <p>A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art 49º da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, em 29 de Abril de 2009.</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Nomear DAYANE BELARMINO DE SOUZA, para o cargo de Professor A, com lotação na Secretaria de Educação com carga horária de 30 horas/semanais, servindo-lhe de título a presente Portaria.</p> <p>Registre-se Publique-se</p> <p>Borborema-PB, 07 de Março de 2013.</p> <p>_____ Maria Paula Gomes Pereira Prefeita Constitucional</p>	<p>PORTARIA Nº 140/2013</p> <p>A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art 49º da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, em 29 de Abril de 2009.</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Nomear MÁRCIA CRISTINA MARCELINO DE LIRA MARTINS, para o cargo de Professor A, com lotação na Secretaria de Educação com carga horária de 30 horas/semanais, servindo-lhe de título a presente Portaria.</p> <p>Registre-se Publique-se</p> <p>Borborema-PB, 07 de Março de 2013.</p> <p>_____ Maria Paula Gomes Pereira Prefeita Constitucional</p>
<p>PORTARIA Nº ____/2013</p> <p>A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art 49º da Lei Orgânica do Município,</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Nomear MARIO HENRIQUE GALDINO DA COSTA, Secretário Chefe de Gabinete, PETRONILO VIANA DE MELO JUNIOR, advogado e WALDENIA BATISTA DE VASCONCELOS, Secretária de Administração, para sob a presidência do primeiro, constituírem COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA, especificamente com a finalidade de efetuar procedimentos administrativos concernentes a regularidade e equidade das convocações do citado concurso.</p> <p>Registre-se Publique-se</p> <p>Borborema-PB, 06 de Março de 2013.</p> <p>_____ Maria Paula Gomes Pereira Prefeita Constitucional</p>	<p>PORTARIA Nº 142/2013</p> <p>A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art 49º da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, em 29 de Abril de 2009.</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Nomear WALDIR MIRANDA DOS SANTOS, para o cargo de Professor A, com lotação na Secretaria de Educação com carga horária de 30 horas/semanais, servindo-lhe de título a presente Portaria.</p> <p>Registre-se Publique-se</p> <p>Borborema-PB, 08 de Março de 2013.</p> <p>_____ Maria Paula Gomes Pereira Prefeita Constitucional</p>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
JORNAL OFICIAL
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XXXIX 31 DE MARÇO DE 2013

<p>PORTARIA Nº 143/2013</p> <p>A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37 Inciso II da Constituição Federal c/c o Artigo 18 Inciso XXVI da Lei Orgânica Municipal,</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Exonerar: BRUNA FABRYNE DA ROCHA OLIVEIRA, CPF: 076.720.504-94, do cargo de provimento em comissão de Coordenação de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Saúde, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2.013.</p> <p>Registre-se Publique-se Gabinete do Prefeito,</p> <p>Borborema-PB, 11 de março de 2013.</p> <hr/> <p>Maria Paula Gomes Pereira Prefeita Constitucional</p>	<p>PORTARIA Nº 145C/2013</p> <p>A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37 Inciso II da Constituição Federal c/c o Artigo 18 Inciso XXVI da Lei Orgânica Municipal,</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Nomear ALBANIRA DA SILVA SOUSA, CPF: 043.582.414-76 para o cargo comissionado de Assessor Especial da Secretaria de Saúde, com subsídio fixado em Lei, retroagindo os efeitos desta portaria a 01 de Março do corrente ano, até ulterior deliberação.</p> <p>Registre-se Publique-se</p> <p>Borborema-PB, 12 de março de 2013.</p> <hr/> <p>Maria Paula Gomes Pereira Prefeita Constitucional</p>
<p>PORTARIA Nº ____/2013</p> <p>A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Nomear MARIO HENRIQUE GALDINO DA COSTA, Secretário Chefe de Gabinete, PETRONILO VIANA DE MELO JUNIOR, advogado e WALDENIA BATISTA DE VASCONCELOS, Secretária de Administração, para sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS NOMEAÇÕES DO CONCURSO PUBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA, com a finalidade de se fazer cumprir o princípio de justiça e equidade, em especial no cumprimento da ordem de convocação quanto a classificação dos aprovados.</p> <p>Registre-se Publique-se</p> <p>Borborema-PB, 12 de março de 2013.</p> <hr/> <p>Maria Paula Gomes Pereira Prefeita Constitucional</p>	<p>PORTARIA Nº 160/2013</p> <p>A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37 Inciso II da Constituição Federal c/c o Artigo 18 Inciso XXVI da Lei Orgânica Municipal,</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Nomear ABRAÃO JORGE MARTINO, CPF: 095.467.464-28 para o cargo comissionado de Assessor Especial da Secretaria de Educação, com subsídio fixado em Lei, retroagindo os efeitos desta portaria a 01 de Março do corrente ano, até ulterior deliberação.</p> <p>Registre-se Publique-se</p> <p>Borborema-PB, 12 de março de 2013.</p> <hr/> <p>Maria Paula Gomes Pereira Prefeita Constitucional</p>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
JORNAL OFICIAL
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XXXIX 31 DE MARÇO DE 2013

<p>PORTARIA Nº 145B/2013</p> <p>A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37 Inciso II da Constituição Federal c/c o Artigo 18 Inciso XXVI da Lei Orgânica Municipal,</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Nomear WELLINGTON SOARES DE FARIAS, CPF: 102.854.384-09 para o cargo comissionado de Assessor Especial da Secretaria de Saúde, com subsídio fixado em Lei, retroagindo os efeitos desta portaria a 01 de Março do corrente ano, até ulterior deliberação.</p> <p>Registre-se Publique-se</p> <p>Borborema-PB, 12 de março de 2013.</p> <p>_____ Maria Paula Gomes Pereira Prefeita Constitucional</p>	<p>PORTARIA Nº 162/2013</p> <p>A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37 Inciso II da Constituição Federal c/c o Artigo 18 Inciso XXVI da Lei Orgânica Municipal,</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Nomear ANTONIO ANDRÉ DE PONTES SOUSA, CPF: 095.466.964-98 para o cargo comissionado de Assessor Especial da Secretaria de Saúde, com subsídio fixado em Lei, retroagindo os efeitos desta portaria a 01 de Março do corrente ano, até ulterior deliberação.</p> <p>Registre-se Publique-se</p> <p>Borborema-PB, 12 de março de 2013.</p> <p>_____ Maria Paula Gomes Pereira Prefeita Constitucional</p>
<p>PORTARIA Nº 139A/2013</p> <p>A CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, Estado da Paraíba, em cumprimento a Liminar concedida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer proferida pelo Juízo da Comarca de Serraria nos autos do processo nº 0000046-28.2013.815.0361.</p> <p>RESOLVE:</p> <p>NOMEAR: JOSÉ ROBERTO DA COSTA, aprovada em 32º lugar no Concurso Público para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO com lotação na Secretaria de Administração, com carga horária de 40 horas semanais, servindo-lhe de título a presente Portaria, até decisão final do Processo epigrafado.</p> <p>Registre-se Publique-se</p> <p>Borborema-PB, 06 de Março de 2013.</p> <p>_____ Maria Paula Gomes Pereira Prefeita Constitucional</p>	<p>PORTARIA Nº 148/2013</p> <p>A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37 Inciso II da Constituição Federal c/c o Artigo 18 Inciso XXVI da Lei Orgânica Municipal,</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Nomear MARIA ZELMA GOMES, CPF: 200.116.364-91, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial da Secretaria de Saúde, com subsídio fixado em lei, retroagindo os efeitos desta portaria a 01 de Março do corrente ano, até ulterior deliberação.</p> <p>Registre-se Publique-se</p> <p>Borborema-PB, 14 de Março de 2013.</p> <p>_____ Maria Paula Gomes Pereira Prefeita Constitucional</p>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
JORNAL OFICIAL
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XXXIX 31 DE MARÇO DE 2013

PORTARIA Nº 147/2013

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37 Inciso II da Constituição Federal c/c o Artigo 18 Inciso XXVI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear **CARLOS HENRIQUE BIANQUI DE SOUSA**, CPF: 185.138.428-69 para o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial da Secretaria de Infra Estrutura e Meio Ambiente, com subsídio fixado em lei, retroagindo os efeitos desta portaria a 01 de Março do corrente ano, até ulterior deliberação.

Registre-se
Publique-se

Borborema-PB, 14 de Março de 2013.

Maria Paula Gomes Pereira
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 145A/2013

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37 Inciso II da Constituição Federal c/c o Artigo 18 Inciso XXVI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear **JANAÍNA MARANHÃO DA SILVA**, CPF: 055.547.194-22 para o cargo comissionado de Assessor Especial da Secretaria de Educação, com subsídio fixado em Lei, retroagindo os efeitos desta portaria a 01 de Março do corrente ano, até ulterior deliberação.

Registre-se
Publique-se

Borborema-PB, 12 de março de 2013.

Maria Paula Gomes Pereira
Prefeita Constitucional

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA – PARAIBA E JOSIVALDO PEREIRA DA SILVA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA, ESTADO DA PARAIBA**, inscrita no CNPJ 09.070.400/0001-48, sito a rua Gov. Pedro Moreno Gondim, s/nº, neste município, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Constitucional, Sra. **MARIA PAULA GOMES PEREIRA**, portadora da Identidade nº. 27207429-SSP-PB e CPF nº. 157.646.248-00, com endereço na Praça Dr. José Amâncio Ramalho, nº80, neste município e estado e do outro lado **JOSIVALDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF 107.532.254-50, RG nº 4.016.294-SSP-PB, com endereço na rua Projetada, s/nº - Conj. José Amâncio Ramalho, nesta cidade de Borborema-PB na qualidade de **CONTRATADO**, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula VI do contrato de prestação de serviços que firmaram aos 01/01/2013, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 01/01/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
JORNAL OFICIAL
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XXXIX 31 DE MARÇO DE 2013

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Sede da **CONTRATANTE** para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Borborema (PB), 01 de março de 2013

MARIA PAULA GOMES PEREIRA
PREFEITA CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE

JOSIVALDO PEREIRA DA SILVA.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA – PARAIBA EDMILSON CAMELO DOS SANTOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DBORBOREMA, ESTADO DA PARAIBA**, inscrita no CNPJ 09.070.400/0001-48, sito a rua Gov. Pedro Moreno Gondim, s/nº, neste município, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Constitucional, Sra. **MARIA PAULA GOMES PEREIRA**, portadora da Identidade nº. 27207429-SSP-PB e CPF nº. 157.646.248-00, com endereço na Praça Dr. José Amâncio Ramalho, nº80, neste município e estado e do outro lado **EDMILSON CAMELO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF 093.380.257-99, RG nº 1.420.122-SSP-PB, com endereço no Conjunto José Amâncio Ramalho, s/nº, nesta cidade de Borborema-PB na qualidade de **CONTRATADO**, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula VI do contrato de prestação de serviços que firmaram aos 01/01/2013, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 01/01/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
JORNAL OFICIAL
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XXXIX 31 DE MARÇO DE 2013

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Sede da **CONTRATANTE** para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Borborema (PB), 01 de março de 2013

MARIA PAULA GOMES PEREIRA
PREFEITA CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE

EDMILSON CAMELO DOS SANTOS.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA – PARAIBA EDVALDO SILVA DOS SANTOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DBORBOREMA, ESTADO DA PARAIBA**, inscrita no CNPJ 09.070.400/0001-48, sito a rua Gov. Pedro Moreno Gondim, s/nº, neste município, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Constitucional, Sra. **MARIA PAULA GOMES PEREIRA**, portadora da Identidade nº. 27207429-SSP-PB e CPF nº. 157.646.248-00, com endereço na Praça Dr. José Amâncio Ramalho, nº80, neste município e estado e do outro lado **EDVALDO SILVA DOS SANTOS.**, brasileiro, portador do CPF 069.529.544-65 RG nº 2.571.274-SSP-PB, com endereço na rua Anaxilio Pereira de Melo, n 186, nesta cidade de Borborema-PB na qualidade de **CONTRATADO**, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula VI do contrato de prestação de serviços que firmaram aos 01/01/2013, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 01/01/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
JORNAL OFICIAL
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XXXIX 31 DE MARÇO DE 2013

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Sede da **CONTRATANTE** para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Borborema (PB), 01 de março de 2013

MARIA PAULA GOMES PEREIRA
PREFEITA CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE

EDVALDO SILVA DOS SANTOS.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA – PARAIBA JOSÉ CARLOS FERNANDES DA SILVA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DBORBOREMA, ESTADO DA PARAIBA**, inscrita no CNPJ 09.070.400/0001-48, sito a rua Gov. Pedro Moreno Gondim, s/nº, neste município, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Constitucional, Sra. **MARIA PAULA GOMES PEREIRA**, portadora da Identidade nº. 27207429-SSP-PB e CPF nº. 157.646.248-00, com endereço na Praça Dr. José Amâncio Ramalho, nº80, neste município e estado e do outro lado **JOSÉ CARLOS FERNANDES DA SILVA.**, brasileiro, portador do CPF 101.904.428-40, RG nº 19.457.807-SSP-PB, com endereço na Av. Arlindo Ramalho, s/nº, nesta cidade de Borborema-PB na qualidade de **CONTRATADO**, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula VI do contrato de prestação de serviços que firmaram aos 01/01/2013, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 01/01/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
JORNAL OFICIAL
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XXXIX 31 DE MARÇO DE 2013

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Sede da **CONTRATANTE** para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Borborema (PB), 01 de março de 2013

MARIA PAULA GOMES PEREIRA
PREFEITA CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE

JOSÉ CARLOS FERNANDES DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA – PARAIBA MANOEL VICENTE FERREIRA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DBORBOREMA, ESTADO DA PARAIBA, inscrita no CNPJ 09.070.400/0001-48, sito a rua Gov. Pedro Moreno Gondim, s/nº, neste município, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Constitucional, Sra. **MARIA PAULA GOMES PEREIRA**, portadora da Identidade nº. 27207429-SSP-PB e CPF nº. 157.646.248-00, com endereço na Praça Dr. José Amâncio Ramalho, nº80, neste município e estado e do outro lado **MANOEL VICENTE FERREIRA..**, brasileiro, portador do CPF 069.361.904-05, RG nº 2.295.474-SSP-PB, com endereço na rua Severino Alves de Sousa, s/nº, nesta cidade de Borborema-PB na qualidade de **CONTRATADO**, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula VI do contrato de prestação de serviços que firmaram aos 01/01/2013, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 01/01/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
JORNAL OFICIAL
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XXXIX 31 DE MARÇO DE 2013

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Sede da **CONTRATANTE** para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Borborema (PB), 01 de março de 2013

MARIA PAULA GOMES PEREIRA
PREFEITA CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE

MANOEL VICENTE FERREIRA.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA – PARAIBA E SEVERINO FELIX DOS SANTOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DBORBOREMA, ESTADO DA PARAIBA**, inscrita no CNPJ 09.070.400/0001-48, sito a rua Gov. Pedro Moreno Gondim, s/nº, neste município, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Constitucional, Sra. **MARIA PAULA GOMES PEREIRA**, portadora da Identidade nº. 27207429-SSP-PB e CPF nº. 157.646.248-00, com endereço na Praça Dr. José Amâncio Ramalho, nº80, neste município e estado e do outro lado **SEVERINO FELIX DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF 071.452.934-63, RG nº 2.884.547-SSP-PB, com endereço na rua Dr. João da Mata, 188, nesta cidade de Borborema-PB na qualidade de **CONTRATADO**, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula VI do contrato de prestação de serviços que firmaram aos 01/01/2013, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 01/01/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
JORNAL OFICIAL
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XXXIX 31 DE MARÇO DE 2013

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Sede da **CONTRATANTE** para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Borborema (PB), 01 de março de 2013

MARIA PAULA GOMES PEREIRA
PREFEITA CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE

SEVERINO FELIX DOS SANTOS.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA – PARAIBA E SEVERINO FELIX DOS SANTOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DBORBOREMA, ESTADO DA PARAIBA**, inscrita no CNPJ 09.070.400/0001-48, sito a rua Gov. Pedro Moreno Gondim, s/nº, neste município, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Constitucional, Sra. **MARIA PAULA GOMES PEREIRA**, portadora da Identidade nº. 27207429-SSP-PB e CPF nº. 157.646.248-00, com endereço na Praça Dr. José Amâncio Ramalho, nº80, neste município e estado e do outro lado **SEVERINO FELIX DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF 071.452.934-63, RG nº 2.884.547-SSP-PB, com endereço na rua Dr. João da Mata, 188, nesta cidade de Borborema-PB na qualidade de **CONTRATADO**, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula VI do contrato de prestação de serviços que firmaram aos 01/01/2013, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 01/01/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
JORNAL OFICIAL
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XXXIX 31 DE MARÇO DE 2013

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Sede da **CONTRATANTE** para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Borborema (PB), 01 de março de 2013

MARIA PAULA GOMES PEREIRA
PREFEITA CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE

SEVERINO FELIX DOS SANTOS.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

LEI Nº 194/2013 de 06 de Março DE 2013.

**CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL –
COMPDEC, NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional do Município de Borborema, Estado da Paraíba no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC** do Município de Borborema, diretamente subordinada ao Gabinete da Prefeita ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, ou variação climática, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

I. Coordenador

II. Conselho Municipal

III. Secretaria

IV. Setor Técnico

V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e por Áreas e Setores que desenvolvam principalmente as seguintes atribuições:

I - Área Administrativa:

II - Área de Minimização de Desastres:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
JORNAL OFICIAL
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XXXIX 31 DE MARÇO DE 2013

- a - Setor de Prevenção de Desastres
- b - Setor de Preparação para emergências e desastres
- III - Área Operacional.
 - a - Setor de Resposta aos Desastres.
 - b - Setor de Reconstrução.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em, 06 de Março de 2013.

Maria Paula Gomes Pereira
Prefeita Constitucional.

LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 06 DE MARÇO DE 2013.

Altera o art. 87 da Lei Complementar nº 001 de 16 de Dezembro de 2008, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Borborema, **PRORROGANDO POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS A LICENÇA MATERNIDADE**, arrimada no que preceitua a Lei Federal 11.770/2008, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Borborema, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Art. 87, da Lei Complementar nº 001 de 16 de Dezembro de 2008, que trata do regime jurídico dos servidores públicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. Será concedida a licença maternidade à funcionária gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sendo os últimos 60 (sessenta) dias prorrogação do período constitucional de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo da remuneração.”

§ 1º. A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início à partir do parto.

§ 3º. No caso de natimorto, a funcionária terá direito a licença de 60 (sessenta) dias e após esse período será submetida a exame médico e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º. No caso de aborto e atestada a necessidade por médico oficial, a funcionária terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

§ 5º. A licença-maternidade será garantida à funcionária pública municipal mediante requerimento efetivado no setor competente até o final do primeiro mês pós-parto e concedida imediatamente, devendo em todo caso ser apresentada a certidão de nascimento em até 60 (sessenta) dias após a data do requerimento.

§ 6º. Durante o período da licença-maternidade, a funcionária pública municipal terá direito à remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

§ 7º. Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata este artigo, a funcionária pública municipal não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em Centros de Educação Infantil ou organizações similares.

§ 8º. Em caso de descumprimento do disposto no § 7º, deste artigo, a funcionária pública municipal perderá o direito à prorrogação da licença-maternidade e também da respectiva remuneração.

Art. 2º. Esta lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Borborema PB, 06 de março de 2013.

Maria Paula Gomes pereira
Prefeita Constitucional

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
JORNAL OFICIAL
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XXXIX 31 DE MARÇO DE 2013

Um dos avanços sociais de maior significado para a evolução da sociedade humana no século XXI é a formulação dos direitos básicos da criança e do adolescente, que surge como reconhecimento da complexa especificidade do ser humano no período de vida marcado pelos fenômenos de crescimento e desenvolvimento. Essa nova visão, fundada na evidência científica acumulada em todos os ramos de conhecimento pertinentes, permitiu a elaboração da doutrina jurídica que confere à criança o estatuto de cidadão.

Na esteira dessa grandiosa conquista, o Estado brasileiro tornou-se signatário das decisões oriundas da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, acolhendo, como consequência, no art. 1º do ECA, o princípio da Proteção Integral, do qual decorre a elevação de crianças e adolescentes brasileiros à condição de sujeitos de direitos. Vale dizer que as políticas públicas, medidas legais e atos legislativos que tenham a ver com o estrato populacional infanto-juvenil terão como marco referencial os interesses primordiais advindos da sua condição especial de pessoas em desenvolvimento.

O êxito do crescimento e desenvolvimento da criança, desde a vida intrauterina, depende de numerosos fatores do meio ambiente em que se passa sua existência, mas, fundamentalmente, da criação de vínculo afetivo adequado com a mãe, o pai e demais membros do grupo social da família que a acolhe. Por outro lado, os laços fortes desse apego mãe-filho, filho-mãe, mãe-filho-pai-família construído no primeiro ano de vida, e particularmente nos seis primeiros meses, são indispensáveis ao surgimento da criança sadia, do adolescente saudável e do adulto solidário – alicerces seguros de uma sociedade pacífica, justa e produtiva.

A licença maternidade de 120 dias assegurada à trabalhadora brasileira no art.7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, foi um passo vigoroso na garantia do direito da criança às condições mínimas para o estabelecimento do vínculo afetivo que a normalidade de seu crescimento e desenvolvimento requer.

Ora, o processo biológico natural e ideal, embora não único, para a construção dessa ligação afetiva intensa que se faz no primeiro ano de vida é o aleitamento materno. A amamentação não se presta apenas a prover nutrição ao lactente. Permite o contato físico com a mãe, a identificação recíproca entre mãe e filho, bem como o despertar de respostas a estímulos sensoriais e emocionais, compartilhadas num *continuum biopsicológico*, que se configura como unidade afetiva incomparável. Por isso, e por proposta brasileira, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda o aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida. É a forma natural de propiciar a plenitude do vínculo afetivo original que, na espécie humana, se faz, de maneira insubstituível, nesse período. O princípio vale, inclusive, para mães trabalhadoras que não conseguem, por qualquer razão, amamentar seus filhos. Mesmo não lhes podendo alimentar com leite humano, podem garantir-lhes, com igual plenitude, todos os demais estímulos essenciais ao estabelecimento do vínculo afetivo, desde que estejam disponíveis para cuidarem dos filhos. Por isso, a Constituição, sabiamente, não restringe a licença-maternidade às mulheres que estejam amamentando.

Ao defender o aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida, o Brasil revelou sensibilidade diante de uma exigência crucial para a alimentação saudável no primeiro ano de vida.

Contribuiu, também, para reforçar a definição da duração mínima desejável da licença-maternidade capaz de assegurar a excelência dos fenômenos decisivos que se passam no primeiro ano, dos quais depende a saúde do cidadão e, como consequência, o bem-estar de toda a sociedade.

É, pois, inadiável, a formulação de mecanismo jurídico que torne possível a prorrogação, por dois meses, da licença-maternidade de quatro meses determinada constitucionalmente, sem prejuízo de direitos adquiridos.

Só assim será possível corrigir, em consonância com o que outros países já fizeram, o desencontro entre o que a Constituição Federal preceitua, o que a evidência científica recomenda e o Poder Público tem procurado implementar com a adoção de estratégias que visam estimular o aleitamento materno exclusivo por seis meses.

O benefício da prorrogação da licença-maternidade foi criado pela Lei Federal 11.770/08, DOU de 10.09.2008, que entrou em vigor em 01.01.2009, regulamentado pelo decreto nº 6.690, de 11.12.2008.

Nessa mesma esteira, apresentamos o presente projeto, que prorroga a licença-maternidade estabelecida na Constituição Federal, por mais sessenta dias, destinada as servidoras públicas municipais, dando prova efetiva do compromisso deste município com o desenvolvimento infantil e a evolução social de nosso povo.

Borborema PB, 08 de março de 2013.

Maria Paula Gomes Pereira
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
JORNAL OFICIAL
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XXXIX 31 DE MARÇO DE 2013

Decreto n.º

003A/2013

Em, 01 de Março de 2013

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei n.º 0192, de 21 de Novembro de 2012.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 25.613,00 (Vinte e Cinco Mil e Seiscentos e Treze Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

				02.100 GABINETE DO PREFEITO			
04	122	1002	2002	MANTER ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO			
		3190.04	99	110101	Contratação por Tempo Determinado	3.300,00	
						Total da Ação:	3.300,00
						Total da Unid. Orç.:	3.300,00
				02.200 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
04	122	1002	2003	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
		3390.93	99	110101	Indenizações e Restituições	201,00	
						Total da Ação:	201,00
						Total da Unid. Orç.:	201,00
				02.300 SECRETARIA DE FINANÇAS			
04	124	1002	2006	MANTER ATIVIDADE DA TESOUREARIA E CONTABILIDADE			
		3390.39	99	110101	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	95,00	
						Total da Ação:	95,00
						Total da Unid. Orç.:	95,00
				02.400 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO			
04	125	1002	2007	MANTER ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO			
		3190.04	99	110101	Contratação por Tempo Determinado	1.141,00	
						Total da Ação:	1.141,00
						Total da Unid. Orç.:	1.141,00
				02.600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
12	361	2011	2012	MANTER ATIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40% FUNDEB			
		3190.04	99	210201	Contratação por Tempo Determinado	10.550,00	
						Total da Ação:	10.550,00
						Total da Unid. Orç.:	10.550,00
				02.900 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE			
15	452	1002	2026	MANTER ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE			



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
JORNAL OFICIAL
 LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XXXIX 31 DE MARÇO DE 2013

3390.39 99 110101 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 391,00

Total da Ação: 391,00

Total da Unid. Orç.: 391,00

21.000 SECRETARIA DE SAUDE - FUNDO MUNIC DE SAUDE

Pag

Prefeitura Municipal de Borborema CNPJ: 09.070.400/0001-48 Av. Governador Pedro Moreno Gondim, SN Cep: 58394000 Centro, Borborema-PB fone:

Prefeitura Municipal de Borborema

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

10 302 2008 2032 MANTER ATIV. DE AÇÕES DE SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE - FUS

3190.04 99 110301 Contratação por Tempo Determinado 9.935,00

Total da Ação: 9.935,00

Total da Unid. Orç.: 9.935,00

Total das Suplementações: 25.613,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 25.613,00 (Vinte e Cinco Mil e Seiscentos e Treze Reais), como segue:

02.200 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

15 452 1002 1006 CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO ADMINISTRATIVO

4490.51 99 110101 Obras e Instalações 25.613,00

Total da Ação: 25.613,00

Total da Unid. Orç.: 25.613,00

Total das Fontes de Recursos: 25.613,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

 MARIA PAULA GOMES PEREIRA

PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
JORNAL OFICIAL
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XXXIX 31 DE MARÇO DE 2013

DECRETO N.º 007, de 20 de março de 2013.

Aprova a alteração no **LOTEAMENTO VILLAS DA BORBOREMA** e dá providências correlatas.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, Estado da Paraíba no sua de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, Considerando a apresentação de planta e memorial descritivo com alteração do Loteamento Villas da Borborema,

RESOLVE:

Art. 1º - O Loteamento **Villas da Borborema** de propriedade de FORMOZINA DA FONSECA RAMALHO, CPF 675.038.024-72, foi devidamente aprovado em 30 de abril de 2012, conforme Decreto n.º 004, e fica alterado passando a ter novas dimensões nas seguintes quadras:

QUADRA D – com 35 lotes; sendo retificadas as dimensões de 18 lotes;

QUADRA C – com 38 lotes; sendo retificadas as dimensões de 19 lotes.

QUADRA J – com 31 lotes; sendo retificadas as dimensões de 16 lotes.

QUADRA K – com 36 lotes; sendo retificadas as dimensões de 18 lotes.

Art. 2º - As medições de todos os lotes, incluindo as alterações são as constantes no Memorial Descritivo bem como da Planta que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita.

MARIA PAULA GOMES PEREIRA
Prefeita Constitucional

DECRETO N.º 004/2013 de 05 de Março de 2013

Institui a Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais para Fins de Desapropriação do Município de Borborema e nomeia seus membros.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município resolve:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Borborema a Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais, com o objetivo de fazer avaliações de Imóveis, para efeito de Desapropriações promovidas pela Edilidade Municipal que será composta pelos seguintes membros:

1 - Djaci Oliveira de Araújo – Engenheiro Civil – CREA - 160250119-0;

2 - Jacinto Pedro da Silva – Chefe do Departamento de Obras e Serviços Públicos – CPF 323.330.994-53 e

3 – Mário Henrique Galdino da Costa – Chefe de Gabinete, CPF. 053.306.504-61.

Art.. 2º- A presente Comissão será presidida pelo Senhor Djaci Oliveira de Araújo e terá como secretário o Senhor Mário Henrique Galdino da Costa.

Art.. 3º- O objetivo desta Comissão aqui nomeada será o de avaliar a propriedade declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal n.º 006/2013, datado de 07 de março de 2013.

Art.. 4º - A Comissão ora criada terá um prazo máximo de vinte (20) dias a contar desta data, para promover a avaliação da propriedade referida no



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
JORNAL OFICIAL
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XXXIX 31 DE MARÇO DE 2013

artigo anterior, bem como, para apresentar o respectivo laudo de avaliação do imóvel.

Parágrafo único – A comissão só será considerada extinta após o fim de todo o processo de desapropriação, seja ele amigável ou judicial, cabendo a mesma toda e qualquer explicação acerca do valor atribuído ao bem objeto da avaliação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BORBOREMA, Em 05 de Março de 2013.

MARIA PAULA GOMES PEREIRA

Prefeita Municipal

DECRETO N.º 005 DE 07 DE MARÇO DE 2013.

**REGULAMENTA A LEI N.º 002/2013 DE 06 DE MARÇO DE 2013, QUE CRIA A
CORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC,
NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA.**

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil I;
- VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- X. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XII. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local; Departamento de Minimização de Desastres – SEDEC/MI
- XIII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIV. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XVI. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- XVIII. Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador ou Secretário-Executivo
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Parágrafo Único – O Coordenador ou Secretário-Executivo e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XXXIX 31 DE MARÇO DE 2013

- II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe o COMPDEC.
- Parágrafo Único - O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.
- Art. 5º - O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:
- Representante da Câmara dos Vereadores;
 - Representante do Poder Judiciário;
 - Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assistência Social;
 - Representante de Órgãos Não Governamentais (Rotary Club, Lions, Maçonaria, Clero etc.);
 - Representante de outras entidades (citá-las se for o caso: unidades militares, órgãos de serviços essenciais, líderes comunitários etc.).
- Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.
- Art. 6º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:
- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
 - II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.
- Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:
- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
 - II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMDEC;
 - III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
 - IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- Art. 8º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:
- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
 - II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.
- Art. 10 - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:
- a) diárias e transporte;
 - b) aquisição de material de consumo;
 - c) serviços de terceiros;
 - d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
 - e) obras e reconstrução.
- Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:
- a) Fatura e Nota Fiscal;
 - b) Balancete evidenciando receita e despesa; e
 - c) Nota de pagamento.
- Art. 12 - A Prefeitura Municipal de Borborema poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.
- Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em 07 de Março de 2013.

Maria Paula Gomes Pereira
Prefeita Constitucional

DECRETO Nº 006 DE 07 DE Março de 2013.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, PARTE DE TERRA DE IMÓVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e o Art. 182 da Constituição Federal de 1988; c/c o Art. 5º, "d", "h" e "i", do Decreto-Lei nº 3.365 de 21/06/1941.

CONSIDERANDO que ao Município compete à execução de planos urbanísticos, bem como a construção de prédios públicos, no intuito de garantir a salubridade dos Serviços Públicos;

CONSIDERANDO que, a localização Geográfica do referido imóvel é privilegiada no sentido do Poder Público proporcionar crescimento da estrutura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
JORNAL OFICIAL
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XXXIX 31 DE MARÇO DE 2013

do Município favorecendo a estética arquitetônica das Construções que ali poderão ser empreendidas;

CONSIDERANDO que, a área tem bom acesso, e tem a extensão suficiente para a Construção de Conjuntos habitacionais, área verde, e áreas de lazer e entretenimento, bem como a Construção de outros equipamentos da Administração Pública, para proporcionar a habitabilidade do local, aos munícipes;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade Pública, para fins de DESAPROPRIAÇÃO, a faixa de terra medindo seis (06) Hectares, no local conhecido como **"Boa Vista"**, limitando-se ao Norte com José Rodrigues Barbosa, ao Sul com Açude Borborema de Benjamim Amâncio Ramalho, ao leste com a estrada/ José Rodrigues Barbosa, a Oeste com Açude Borborema/ Antônio Augusto Guilherme; de propriedade de **JOSE RODRIGUES BARBOSA**, registrada no Livro nº 2 - D, folhas 180 nº 01, Mat. 877, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bananeiras - PB.

Artigo 2º - A parte de terra descrita no artigo anterior destina-se ao uso por parte da Prefeitura Municipal de Borborema, para construções e fins diversos, tais como o Estádio Municipal, Conjuntos habitacionais, área Verde, Áreas de entretenimento e lazer, entre outras finalidades.

Artigo 3º - A Assessoria Jurídica do Município de Borborema promoverá a Ação de Desapropriação e Lavratura da Escritura por via amigável ou Judicial, das partes de terra a que se refere este presente Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita.

Registre-se.
Publique-se.

Maria Paula Gomes Pereira
Prefeita Constitucional.

<p>HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 00008/2013 Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00008/2013, que objetiva: Locação de um Veículo tipo passeio, movido a diesel, com capacidade mínima de 16 passageiros, para fica a disposição da Secretaria Municipal de Saúde deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: MARIA HELENA SANTOS DA SILVA - R\$ 60.000,00. Borborema - PB, 01 de Março de 2013. MARIA PAULA GOMES PEREIRA Prefeita</p>	<p>EXTRATO DE CONTRATO OBJETO: Locação de um Veículo tipo passeio, movido a diesel, com capacidade mínima de 16 passageiros, para fica a disposição da Secretaria Municipal de Saúde deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00008/2013. DOTAÇÃO: Recursos FPM, ICMS, TRIBUTOS e FUS: 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL 10.302.2008.2032 - Manter Ativ. de Ações de Serviços Públicos de Saúde - FUS 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Borborema e: CT Nº 00018/2013 - 04.03.13 - MARIA HELENA SANTOS DA SILVA - R\$ 60.000,00.</p>
<p>HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 00009/2013 Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00009/2013, que objetiva: Locação de um Veículo tipo Caminhão, para ficar a disposição da Secretaria Municipal de Infra Estrutura deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: JOSE LUCIANO DOS SANTOS JUNIOR - R\$ 42.960,00. Borborema - PB, 12 de Março de 2013. MARIA PAULA GOMES PEREIRA Prefeita</p>	<p>EXTRATO DE CONTRATO OBJETO: Locação de um Veículo tipo Caminhão, para ficar a disposição da Secretaria Municipal de Infra Estrutura deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00009/2013. DOTAÇÃO: Recursos FPM, ICMS e TRIBUTOS: 09.00 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA 15.452.1002.2026 - Manter Ativ. de Infra Estrutura e Meio Ambiente 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Borborema e: CT Nº 00019/2013 - 13.03.13 - JOSE LUCIANO DOS SANTOS JUNIOR - R\$ 42.960,00.</p>
<p>HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 00010/2013 Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00010/2013, que objetiva: Aquisição Parcelada de Materiais de Limpeza e Higiênicos, para atender as demandas das Secretarias deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: COMERCIAL MULTIPLIC DE LIMPEZA EIRELI - R\$ 8.678,50; NEYLA REGINA DIAS DE ARAÚJO - R\$ 57.031,55. Borborema - PB, 21 de Março de 2013. MARIA PAULA GOMES PEREIRA Prefeita</p>	<p>EXTRATO DE CONTRATOS OBJETO: Aquisição Parcelada de Materiais de Limpeza e Higiênicos, para atender as demandas das Secretarias deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00010/2013. DOTAÇÃO: Recursos FPM, ICMS, TRIBUTOS, MDE e FUS: 3.3.90.30.01 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Borborema e: CT Nº 00027/2013 - 27.03.13 - COMERCIAL MULTIPLIC DE LIMPEZA EIRELI - R\$ 8.678,50, CT Nº 00028/2013 - 27.03.13 - NEYLA REGINA DIAS DE ARAÚJO - R\$ 57.031,55.</p>
<p>HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 00011/2013 Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00011/2013, que objetiva: Locação de uma Escavadeira Hidráulica modelo 210L, para executar 450 horas de serviços na Dragagem do Açude Borborema neste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: PEB ENGENHARIA, TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA - R\$ 72.000,00. Borborema - PB, 26 de Março de 2013. MARIA PAULA GOMES PEREIRA Prefeita</p>	<p>EXTRATO DE CONTRATO OBJETO: Locação de uma Escavadeira Hidráulica modelo 210L, para executar 450 horas de serviços na Dragagem do Açude Borborema neste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00011/2013. DOTAÇÃO: Recursos FPM, ICMS, TRIBUTOS e FEP: 05.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA 20.606.2012.2009 - Manter Ativ. da Secretaria de Agricultura 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 6 (seis) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Borborema e: CT Nº 00024/2013 - 27.03.13 - PEB ENGENHARIA, TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA - R\$ 72.000,00.</p>